



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

EDITAL N.º 17/2025

----- **Fátima da Conceição Lobão Santos Silveira Amorim**, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, torna público que o Órgão Executivo Municipal em sua reunião realizada a 24 do corrente, deliberação n.º 1041/2025/CMAH, aprovou o **Regimento da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**, o qual faz parte integrante deste edital. -----

----- Angra do Heroísmo, 27 de outubro de 2025. -----

Fátima Amorim





Fátima Moura

MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

Deliberação n.º 1041/ 2025/ CMAH

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Nos termos da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu regimento, que regula o seu funcionamento.

Assim, ao abrigo do referido preceito legal, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo aprova o seguinte regimento:

Artigo 1.º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, podendo reunir-se noutros locais quando assim for deliberado.
- 2 – As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
- 3 – As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira sextas-feiras de cada mês, com início às 9:30 e término às 13:00 horas.
- 4 – Na terceira sexta-feira de cada mês as reuniões ordinárias têm carácter público.
- 5 – Quando o dia da reunião coincidir com dia feriado a reunião é transferida, sempre que possível, para a quinta-feira anterior, sem prejuízo de deliberação no sentido de determinar um dia alternativo.
- 6 – As reuniões extraordinárias não terão carácter público, a menos que seja expressamente decidido pelo Presidente da Câmara que o devam ter.
- 7 – As reuniões da Câmara Municipal serão gravadas em formato MP3, de modo a que seja possível a correta transcrição em ata.
- 8 – Atingido o limite temporal da reunião definido no n.º 3, esta só poderá ser prorrogada por deliberação da Câmara Municipal.



Fátima /maum



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 2.º

Presidente

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 – O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- 3 – Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.
- 4 – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.
- 5 – Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias e alterações às reuniões ordinárias

- 1 – As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
- 2 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
- 3 – Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância, aplicando, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando-a nos locais habituais.
- 4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.





Fátima Moura

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

5 – As reuniões extraordinárias são convocadas por protocolo e publicitadas por edital, devendo a convocatória constar em permanência no sítio da internet do município.

6 – Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões ordinárias, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os Vereadores com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 4.º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas destinadas a serem incluídas na mesma serem remetidas ao Gabinete de Apoio à Presidência com a antecedência mínima de:

- a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
- b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

2 – A parte deliberativa das propostas a apresentar pelos membros da Câmara deve ser expressamente numerada, quando a proposta abrange mais do que um assunto para deliberação.

3 – A ordem do dia é enviada por correio eletrónico aos Vereadores com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data de início da reunião, sendo, no mesmo prazo, disponibilizada *on-line*, num servidor web próprio da Câmara Municipal, toda a documentação de suporte à mesma.

4 – O prazo referido no número anterior é de 5 (cinco) dias consecutivos para o envio da ordem do dia e disponibilização da documentação de suporte à respetiva reunião quando os assuntos integrados naquela sejam a elaboração e aprovação das opções do plano, da proposta de orçamento, da norma de controlo interno, dos documentos de prestação de contas e do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município.

5 – Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 e 7, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

6 – Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas propostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

7 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia, exceto no caso previsto no número anterior, depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre o respetivo assunto.



Fátima J. M. M.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

- 8 – Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos e votados deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente subsequente, salvo se houver assuntos reputados pelo Presidente de urgentes.
- 9 – Em cada reunião ordinária da Câmara Municipal há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 10 – O subscritor de cada proposta apresentada nos termos dos números 1 e 2 dispõe de um período máximo de 5 (cinco) minutos para a sua apresentação, cabendo a cada um dos Vereadores e ao Presidente outros 5 (cinco) minutos para proceder à sua análise e discussão, bem como para formular pedidos de esclarecimento, podendo a Câmara Municipal deliberar fixar durações superiores.
- 11 – Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos pelo subscritor de cada proposta pela ordem de inscrição dos membros que os apresentaram e no período máximo de 5 (cinco) minutos, podendo a Câmara deliberar fixar uma duração superior.
- 12 – Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador solicitar uma interrupção pelo período máximo de 10 (dez) minutos, a qual é objeto de deliberação da Câmara Municipal.
- 13 – Recomeçada a reunião, proceder-se-á de imediato à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara deliberar fixar um novo período para análise e discussão.
- 14 – Caso a ordem do dia integre audições de entidades, aos respetivos pontos, no seu conjunto, aplica-se um período máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo a Câmara Municipal deliberar fixar uma duração superior.

Artigo 5.º

Quórum

- 1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Considera-se que não existe quórum quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 3 – Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos no





Fátima Moura

MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 6.º

Formas de votação

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, a votação por escrutínio secreto.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.

3 – O presidente vota em último lugar.

4 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

6 – Nas deliberações tomadas por votação nominal o Presidente tem voto de qualidade.

7 – É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas os votos positivos.

8 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

9 – Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

10 – A parte deliberativa da proposta, quando constituída por mais do que um assunto, pode ser votada ponto a ponto, desde que tal seja requerido por qualquer membro e aprovado pela Câmara.



Fátima Mourim



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 7.º

Voto de vencido

- 1 – Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 8.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 – Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 9.º

Protestos

- 1 – A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não pode ser superior a 5 (cinco) minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 – Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 10.º

Reuniões públicas

- 1 – Nas reuniões com carácter público, previamente ao período antes da ordem do dia previsto no n.º 9 do artigo 4.º, é fixado um período máximo de 30 (trinta) minutos para intervenção do público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados, podendo a Câmara deliberar fixar uma duração superior.
- 2 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovair as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, podendo o Presidente, em caso de





Fátima / moum

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

violação do disposto no presente número, participar a ocorrência ao juiz da comarca para a aplicação de coima nos termos legais.

3 – As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 11.º

Impedimentos e suspeições

1 – Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os membros da Câmara devem pedir escusa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Câmara designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – Não sendo possível colocar à aprovação a versão definitiva da ata no final da respetiva reunião, as propostas aprovadas pela Câmara são aprovadas em minuta, sendo esta assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.



Fátima /maum



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

- 4 – As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 – Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou cópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º dos Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Faltas

- 1 - A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2 - As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
- 3 – Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara que, sem motivo justificativo, não compareçam a 6 (seis) reuniões seguidas ou a 12 (doze) reuniões interpoladas.
- 4 – Para os devidos e legais efeitos, o Presidente deverá participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal.
- 5 – A substituição dos membros efetivos é feita pelos elementos oportunamente indicados pelos respetivos partidos, desde que integrantes das listas definitivamente admitidas.

Artigo 14.º

Publicidade

- 1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da internet da Autarquia, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos em Angra do Heroísmo, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;





MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
Gabinete de Apoio à Presidência

- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Artigo 15.º

Espaço para órgãos de comunicação social

Deverá ser definido um espaço próprio na sala onde decorrem as reuniões com carácter público para utilização específica por parte dos órgãos de comunicação social.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

Angra do Heroísmo, 25 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal

Fátima da Conceição Lobão Santos Silveira Amorim

